



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF N° 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133

88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

Lei n° 384/83

PROJETO DE LEI N° 01/83

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ESCRITURAR POR DOAÇÃO À SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA / AMIGOS DE LUIS ALVES, ÁREAS DE TERRAS PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves SC, FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a escriturar por doação à SOCIEDADE DE ESPORTIVA E RECREATIVA AMIGOS DE LUIS ALVES, com sede neste Município uma área de terras de 13.262,00m² situado na zona suburbana deste município, conforme Livro n° 163, Fls. 115, do Cartório Luz- 2º Ofício de Notas, Capital do Estado, pertencente a municipalidade, mediante as condições adiante delineadas:

Parágrafo único: A referida doação é feita em caráter precário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação da presente lei, condição esta que fará parte do instrumento público de doação.

Art. 2º- Durante o prazo mencionado no parágrafo antecedente somente a Sociedade poderá dispor da referida área de terras, para a Edificação do que se fizer necessário e para o lazer dos seus frequentadores.

Art. 3º- Decorrido este prazo, havendo o perfeito uso da área destinada, cessará o caráter temporário ou de temporariedade, podendo ser haverbada esta cláusula, ficando o imóvel desonerado e pertencendo exclusivamente à Sociedade que dele poderá dispor como lhe aprouver.

Art. 4º- Caso haja durante o período alguma destinação do imóvel para uso alheio aos fins da Sociedade poderá o imóvel reverter à municipalidade, com todas as benfeitorias existentes e sem nem um ônus aos poder público.

Art. 5º- O fim das atividades sociais, a insolvência ou quaisquer outros motivos não previstos na presente lei, antes de findo o prazo assinalado também será motivo da reversão em favor do poder público, nas condições acima enumeradas.

Art. 6º- Durante o prazo fixado (cinco anos) 5, referido imóvel não poderá ser transacionado ou ser hipotecado, nem compor pagamento de dívidas, seja amigavelmente ou judicialmente, sob pena de ser invocado o que estabelece o artigo precedente.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 20 de janeiro de 1983.

Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal --

Parecer:

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, opina favorável ao presente projeto de lei - "Nº 01/83" autorizando o chefe do poder Executivo a escriturar por doações à Sociedade Esportiva e Recreativa "Amigos de Jus Alves" áreas de terras pertencente à Municipalidade.

SS. em 20 de Janeiro de 1983

Marcos

for establishing standards on classification and
recording of deaths due to all causes

the second one off the top removed - leaving the
rest of the bunch which has got off so well

levonk oib oszoritmeb emeb dobro o sorma abeb
nifgokum ó setcever mib a bora. *Slob*

replies ~~not yet received~~

Aprovado por unanimidade de votos

em sua / a. discussão. 1943.

Data 2017-18

Aprovado por unanimidade de votos

a. discussão.

em sua / 1973

Sessão do Dia

Aprovado por unanimidade de votos
em sua 2.ª a. discussão.
Data 22/11/1983.

Sessão do Dia 21/11/2011

[A faint blue mark is visible near the bottom center of the page.]